



QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 129ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM CINCO SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA FLORENÇA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria nº 1234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, registrada perante a CVM na Categoria S1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como "Partes" e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI celebraram, em 09 de setembro de 2024, o "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 129ª (centésima vigésima nona) Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Florença Incorporadora Imobiliária Ltda.*" ("Termo de Securitização");
- (b) Em 12 de setembro de 2024, as Partes aditaram o Termo de Securitização, a fim de ajustar este documento conforme os apontamentos realizados pela B3 no âmbito da análise dos documentos para registro da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), assim como decidiram pela alteração do Anexo VI do Termo de Securitização;
- (c) Em 18 de outubro de 2024, as Partes aditaram pela segunda vez o Termo de Securitização, a fim de ajustar o erro material constante no item 11.4.1, que define a data de encerramento do exercício social do Patrimônio Separado;



- (d) Em 15 de abril de 2025, as Partes aditaram pela terceira vez o Termo de Securitização, a fim de alterar a Cláusula 10.12, subitem (c), bem como a alteração da definição de Cascata de Pagamentos conforme deliberado nas Assembleias de 04 de abril de 2025 ("AGT 2025.04.04") e 06 de fevereiro de 2025 ("AGT 2025.02.06");
- (e) As Partes desejam, neste ato, aditar pela quarta vez o Termo de Securitização, a fim de (i) contratar o assessor especializado em consultoria para dirimir eventuais questões atinentes ao CRI, nos termos do Contrato indicado no Anexo II da AGT de 2025.02.06; (ii) contratar a EXCLUSIVA SERVICE LTDA., como novo *Servicer* dos CRI, conforme deliberado na AGT de 2025.02.06; (iii) ajustar o item h e excluir permanentemente o item j da Cascata de Pagamentos contante na Cláusula 1 de Definições do Termo de Securitização, conforme AGT de 2025.03.12; (iv) contratar o medidor de obra conforme Anexo III da AGT de 2025.03.31; (v) alterar a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 1 de Definições do Termo de Securitização conforme AGT de 2025.06.27; e
- (f) as Partes decidem, neste ato, aditar o Termo de Securitização, a fim de incluir as contratações (i), (ii) e (iv) citadas no item "e" acima, e conseqüentemente alterar o Anexo VI do Termo de Securitização que passará a vigorar conforme Anexo A abaixo;
- (g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), cujas celebrações, execuções e extinções são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente *"Quarto Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 129ª (centésima vigésima nona) Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Florença Incorporadora Imobiliária Ltda. ("Quarto Aditamento")*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei nº 14.430/22, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160, conforme os termos e condições a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a tabela de Despesas Recorrentes, constante no Anexo VI do Termo de Securitização que passará a vigorar conforme Anexo A abaixo, para refletir as contratações da EXCLUSIVA SERVICE LTDA., como *Servicer* dos CRI; da CARTESIA INVESTIMENTOS CONSULTORIA LTDA. como assessor especializado em consultoria para dirimir eventuais questões atinentes ao CRI; e da EFI SERVI Engenharia e Serviços Ltda., como medidor de obra.

1.2. As Partes resolvem ajustar a Cascata de Pagamentos constante na Cláusula 1. De Definições do Termo de Securitização para que passe a vigorar conforme redação abaixo;
(i) Pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, caso a Emissora não arque



diretamente com o pagamento de tais despesas, e os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes;

(ii) Pagamento da Remuneração dos CRI vencidos;

(iii) Pagamento da Remuneração dos CRI vincendos;

(iv) Pagamento da Amortização Programada dos CRI vencidos;

(v) Pagamento da Amortização Programada dos CRI vincendos;

(vi) Pagamento do waiver fee vencidos e não pagos;

(vii) Pagamento do waiver fee devido no período;

(viii) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Despesas, caso este seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;

(ix) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva, caso este seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva;

(x) Exclusivamente com recursos advindos dos Recebíveis, caso nos Contratos de Compra e Venda esteja previsto uma comissão de venda, deverá ser liberado à Emissora, da parcela de sinal, o valor da comissão equivalente a, no máximo, 6,0% (seis por cento) do valor da respectiva Unidade vendida, acrescido do valor equivalente a 4% (quatro por cento) da parcela de sinal líquida da comissão de venda (“Parcela de Sinal”). Caso o valor da comissão não seja integralmente pago através da Parcela do Sinal haverá o abatimento na parcela subsequente, limitado a 6% (seis por cento) do valor da respectiva Unidade vendida;

(xi) Exclusivamente com recursos advindos dos Recebíveis, nas demais parcelas de pagamento, deverá ser liberado à Emissora o equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da respectiva parcela para o pagamento dos tributos conforme Regime Especial de Tributação – RET, nos termos da Lei nº 4.591/64;

(xii) Exclusivamente com recursos advindos dos Recebíveis, liberação de recurso, à Devedora, no montante de até R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) reais;

(xiv) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Obras, caso este seja inferior ao Valor Máximo do Fundo de Obras; e

(xv) Realização de uma Amortização Extraordinária Compulsória das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI.”



CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento ao Termo de Securitização, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização.

2.2. Os termos utilizados neste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Quarto Aditamento ao Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos Titulares dos CRI, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.2. Este Quarto Aditamento ao Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos deste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização.

3.3. Assinaturas Eletrônicas. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem a validade do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas neste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização, bem como a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida e exequível, nos termos da legislação vigente, notadamente artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

3.3.1. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.



3.3.2. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

3.3.3. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Quarto Aditamento ao Termo de Securitização como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização, bem como os demais efeitos produzidos por este Quarto Aditamento ao Termo de Securitização desde a data indicada ao final deste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Lei Aplicável. Este Quarto Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram e assinam este Quarto Aditamento ao Termo de Securitização digitalmente, em 1 (uma) única via, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Segue página de assinaturas e anexos.)



(Página de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 129ª (centésima vigésima nona) Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Florença Incorporadora Imobiliária Ltda")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: Nathalia Machado Loureiro

CPF/MF: 104.993.467-93

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Dayane Gomes Nunes

CPF/MF: 461.678.808-16

Nome: Juliana Mayumi Nagai

CPF/MF: 443.265.778-27



ANEXO A Termo de Securitização

DESPESAS RECORRENTES

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000800 %	R\$ 960,00	0,00%	R\$ 960,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100 %	R\$ 1.320,00	0,00%	R\$ 1.320,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00
Trustee DTVM	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Mensal		R\$ 2.500,00	9,65%	R\$ 2.767,02
Trustee DTVM	Instituição Custodiante	Anual		R\$ 3.000,00	9,65%	R\$ 3.320,42
Trustee DTVM	Agente fiduciário (anual)	Anual		R\$ 13.500,00	9,65%	R\$ 14.941,89
Canal	Taxa de Gestão (2)	Mensal		R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Canal	Covenants	Por verificação		R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21
Contabilidade e	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
Exclusiva	Agente de Espelhamento (Servicer)	Mensal		7.000,00	0,00%	R\$ 7.000,00
Cartesia	Consultoria Financeira	Mensal		R\$ 15.000,00	19,94%	R\$ 18.735,95
Efi Servi	Medição de Obra	Mensal		4.400,00	0,00%	R\$ 4.400,00
TOTAL				R\$ 46.491,00		R\$ 65.382,53

CRI Florença Canal 4º Aditamento ao Termo de Securitização V.final.docx

Documento número #d2aca409-ab68-4597-98cf-b2e3b919f953

Hash do documento original (SHA256): d6c4db00e8a9a334e2d96856b04d99d8d4d5ab03251d67a3b303e6d15c5b9c28

Assinaturas

✓ **Nathalia Machado Loureiro**

CPF: 104.993.467-93

Assinou em 02 set 2025 às 15:27:11

✓ **Juliana Mayumi Nagai**

CPF: 443.265.778-27

Assinou em 02 set 2025 às 15:28:00

✓ **Dayane Gomes Nunes Ferreira**

CPF: 461.678.808-16

Assinou em 02 set 2025 às 15:31:14

Log

- 02 set 2025, 14:28:34 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número d2aca409-ab68-4597-98cf-b2e3b919f953. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2025 (14:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 set 2025, 15:26:48 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: dferreira@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dayane Gomes Nunes Ferreira e CPF 461.678.808-16.
- 02 set 2025, 15:26:48 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.

-
- 02 set 2025, 15:26:48 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: jnagai@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Mayumi Nagai.
- 02 set 2025, 15:27:11 Nathalia Machado Loureiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 187.75.36.31. Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 set 2025, 15:28:00 Juliana Mayumi Nagai assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jnagai@trusteedvm.com.br. CPF informado: 443.265.778-27. IP: 204.199.56.74. Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 set 2025, 15:31:14 Dayane Gomes Nunes Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dferreira@trusteedvm.com.br. CPF informado: 461.678.808-16. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589313 e longitude -46.682543. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 set 2025, 15:31:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2aca409-ab68-4597-98cf-b2e3b919f953.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2aca409-ab68-4597-98cf-b2e3b919f953, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.